

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de PL que dispõe sobre obrigatoriedade da publicação de estatísticas das ocorrências da Guarda Civil Municipal, na Imprensa Oficial e no Site Oficial da Internet, deste Município e dá outras providências.

Fica obrigatória a publicação de estatísticas das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Municipal, na Imprensa Oficial e no Site Oficial (Art. 1º); a estatística será publicada da seguinte forma: na segunda edição do mês da Imprensa Oficial; no site da PMS (Art. 2º); a publicação deverá ser atualizada mensalmente. Anualmente, no mês de janeiro deverá ser publicada a estatística total das ocorrências do ano anterior (Art. 3º); O anúncio das estatísticas deverá também ter o seguinte texto: Disque – Guarda Civil, Secretaria da Segurança Comunitária, atendimento 24 horas (Art. 4º); as informações tratadas por esta Lei poderão ser

enviadas à imprensa local, por meio de press releases (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Referente às estatísticas das ocorrências da GCM, dispõe a Lei infra sublinhada:

LEI Nº 4519, de 13 de abril de 1994.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNÇÃO, ESTRUTURA E REGIME DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º - Ao Assessor do Comando Geral (AGC) compete:

v – encaminhar, mensalmente, estatística das ocorrências da Guarda Municipal ao Secretário de Governo.

Constatamos que esta Proposição, **visa a incrementar o Direito à Informação**, entendido em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, **como um Direito Fundamental**; dispõe a CR:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. (g.n.)

Sobre o Direito à Informação, destaca-se o magistério de José Afonso da Silva:

Freitas Nobre já dissera que: “a relatividade de conceitos sobre o direito à informação exige uma referência aos regimes políticos, mas, sempre, com a convicção de que este direito não é um direito pessoal, nem simplesmente um direito profissional, mas um direito coletivo”. Isso porque se trata de um direito coletivo da informação, ou direito da coletividade à informação¹.

¹ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo, 1998, Malheiros Editores. 262, 263 pp.

As informações propostas por este PL, dará a coletividade ciência da atuação da GCM, bem como uma idéia das ocorrências que acontecem no Município, face a tais estatísticas.

Soma-se, ainda, ao fato, que em conformidade com o artigo 1º do Arquétipo Constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Observa-se que no Estado de São Paulo, por iniciativa parlamentar, está em vigência a Lei nº 9.155, de 15 de maio de 1995, a qual determina que a Secretaria de Segurança Pública publique no DOE os dados referentes à atuação das polícias estaduais, nos termos seguintes:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação trimestral das informações que especifica.

Art. 1º - A Secretaria de Segurança Pública publicará, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, os seguintes dados referentes à atuação das polícias estaduais, discriminando Capital, Grande São Paulo e Interior.

Face a todo o exposto, **constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio**, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o princípio democrático, esse constitui um dos princípios fundamentais de nossa Constituição.

Informa-se que o Estado de São Paulo é pioneiro na divulgação mensal dos dados estatísticos da atuação das polícias por Estado, área, município e unidade policial. Os índices também são divulgados trimestralmente. O conteúdo ajuda a monitorar a evolução das tendências criminais e o planejamento do Estado e das polícias.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 01 de novembro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica